



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VICÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.911/2003

Autoriza a celebrar convênio de cooperação para repasse de contribuição à Secretaria de Estado da Defesa Social e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação para repasse de contribuição à Secretaria de Estado da Defesa Social.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Secretaria de Estado da Defesa Social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão da contribuição visará o pagamento das despesas com combustível, energia elétrica, água/esgoto e material de escritório da Delegacia de Polícia do Município de Itapeçerica.

Art. 4º - As liberações dos recursos só poderão ser efetivadas após assinatura de convênio.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, a entidade beneficiada terá o prazo de 30 dias após o encerramento de cada exercício financeiro para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 5º - Para atender as despesas mencionadas no artigo 2º fica aberto o Crédito Especial no montante de R\$ 4.000,00, à seguinte dotação do presente orçamento:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Secretaria de Administração
02.06.06 - Segurança Pública
02.06.06.181 - Policiamento
02.06.06.181.0011 - Administração e Comunicação
02.06.06.181.0011.2081 - Manutenção de convênio com a Secretaria de Estado da Defesa Social
3.3.90.41.00 - Contribuições -----R\$ 4.000,00.

De novo "Progresso com Justiça Social"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, como fonte de recurso, dotações do orçamento corrente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 21 de maio de 2003.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal